



**CONTRATO DE PARCERIA
PARA A DINAMIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO
DOS MOINHOS DA FALAGUEIRA E ESCOLA FIXA DE TRÂNSITO**

Considerando que:

1. A Lei 75/2013 de 12 de Setembro estabelece na alínea v) do número 1 do artigo 16º estabelece, como sua competência material, *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”*.
2. *O Contrato Interadministrativo celebrado com a Câmara Municipal da Amadora relativo à descentralização e gestão das instalações dos Moinhos da Falagueira e da Escola Fixa de Trânsito*
3. A Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova considera as instalações referidas no ponto anterior de grande potencialidade para o desenvolvimento de atividades de caráter cultural, desportivo e recreativo
4. O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1264, desenvolve diversas atividades na Freguesia e tem demonstrado, através de participação em eventos culturais organizados pela Junta, um nível de qualidade que legitima a expectativa de sucesso da implementação da parceria que é objecto deste contrato.

Entre:

A Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova, NIPC 510.811.101, sediada na Estrada da Falagueira nº 10 C, 2700-362 Amadora, a seguir designada por Primeiro Outorgante e aqui representada pela Presidente Ana Carla de Carvalho Venâncio.

E

O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1264, com o NIPS 500.972.052, sediado na Estrada da Falagueira nº 12D, 2700-362 Amadora, a seguir designada por Segundo outorgante, e aqui representado por João Luis Pereira Barbosa.

É celebrado o presente protocolo, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante, na sequência da celebração do Contrato Interadministrativo com a Câmara Municipal da Amadora, cede ao Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1264 a utilização das instalações da Escola Fixa de Trânsito para a dinamização cultural, desportiva e recreativa destinada prioritariamente à população da freguesia da Falagueira-Venda Nova, aos sábados e domingos e nas interrupções das actividades letivas.

Cláusula Segunda

O Primeiro Outorgante, na sequência da celebração do Contrato Interadministrativo com a Câmara Municipal da Amadora, cede ao Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1264 a utilização das instalações dos Moinhos da Falagueira para a dinamização de actividades no âmbito do objecto do escutismo.

Cláusula Terceira

O Segundo Outorgante fica sujeito a todas as normas e disposições constantes no Contrato Interadministrativo, que se anexa e que faz parte integrante do presente contrato de parceria.

Cláusula Quarta

O Primeiro outorgante, coloca à disposição do Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1264, o equipamento e material indispensável ao desenvolvimento das actividades que venham a ser acordadas e programadas entre os signatários deste protocolo.

Cláusula Quinta

O primeiro outorgante obriga-se à transferência mensal para o Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1264, de um valor a acordar em sede de Plano de Actividades e Orçamento específico para o desenvolvimento de cada um dos espaços, num valor máximo anual de 10.000,00 € (dez mil euros).

Cláusula Sexta

O Segundo Outorgante responsabiliza-se pelo pagamento das despesas com o consumo de electricidade e água no equipamento dos Moinhos da Falagueira.

Cláusula Sétima

O segundo outorgante obriga-se a garantir a designação de dinamizadores devidamente qualificados para as funções a desempenhar e previamente acordados com o primeiro outorgante, no âmbito da dinamização de actividades na Escola Fixa de Trânsito.

Cláusula Oitava

O segundo outorgante obriga-se a estar presente, desde que convocado com a antecedência mínima de 48 horas, para as reuniões de planificação, acompanhamento e avaliação do plano anual de actividades.

Cláusula Nona

O segundo outorgante obriga-se a apresentar um relatório final das actividades desenvolvidas, até 30 março de 2018.

Cláusula Décima

O presente contrato de parceria, entrará em vigor após aprovação em Assembleia de Freguesia, pelo prazo de 1 ano, automaticamente renovável pelo mesmo período caso não seja denunciado, pelas partes com a antecedência de 30 dias, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula Décima Primeira

A todo o tempo, qualquer dos outorgantes pode resolver o presente contrato de parceria, se demonstrar objectiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no clausulado do presente Contrato de Parceria.

Cláusula Décima Segunda

Para efeitos previstos na Cláusula anterior, a resolução deverá ser notificada por carta registada com aviso de recepção onde constem os factos justificativos, com antecedência de 30 dias relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos.

Cláusula Décima Terceira

O presente contrato de parceria é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes, sendo constituído por duas páginas rubricadas com excepção da última que vai ser assinada pelos dois outorgantes.

Amadora, 27 de Outubro de 2016

O Primeiro Outorgante

(Presidente da Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova)

O Segundo Outorgante

(João Luis Pereira Barbosa)